



PARECER TÉCNICO Nº 047/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Antônio Gilmar Borges

ENDEREÇO: Rua Rio São Lourenço, nº 285, Sol Nascente – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Rio São Lourenço, nº 285, Sol Nascente, no dia 16 de setembro de 2022, mediante solicitação da requerente, foi constatado que em frente ao imóvel existe 01 (uma) árvore da espécie PALMEIRA JERIVÁ (Nome científico: *Syagrus romanzoffiana*) para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A PALMEIRA JERIVÁ é uma espécie indicada para paisagismo urbano em canteiros e jardins;
- ii. A espécie está localizada em frente ao imóvel na calçada e plantada de forma inadequada;
- iii. A árvore aparenta possuir boas condições fisiológicas;
- iv. Possui grande tronco o que impede o tráfego de pessoas no local;
- v. A árvore possui grande formação de raiz o que está danificando a calçada;
- vi. Foi informado que a palmeira é hospedeira de mandarovás que incomodam os vizinhos;
- vii. A espécie foi plantada em uma calçada de 1,5 m de largura.

O requerente solicitou o corte da espécie de PALMEIRA JERIVÁ (Nome científico: *Syagrus romanzoffiana*) localizada na calçada do endereço supracitado pelo fato da mesma possuir raízes expostas e danificando a calçada e impedindo o tráfego de pedestres.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore de espécie PALMEIRA JERIVÁ (Nome científico: *Syagrus romanzoffiana*) localizada na Rua Rio São Lourenço, nº 285, Sol Nascente de responsabilidade de Antônio Gilmar Borges.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- **Como compensação ambiental, o senhor Antônio Gilmar Borges será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de seu imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.**

Convém ressaltar que:

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

- **A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**
- **Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 27 de setembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie PALMEIRA JERIVÁ (Nome científico: *Syagrus romanzoffiana*)



Registro em 16/09/2022 pela equipe técnica do SISMAM.